



*[Handwritten signature]*

**Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

# **PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS**

**(Versão 1, de 15 de Dezembro de 2023)**



**Recomendação do Conselho da Prevenção da Corrupção relativa aos  
“Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”,  
Publicada a 1 de Julho de 2015**



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

### **ÍNDICE**

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. ÂMBITO**
- 3. OBJETIVOS**
- 4. CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS**
- 5. METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO**
- 6. MEDIDAS PREVENTIVAS E DE CONTROLO**
- 7. MEDIDAS CORRETIVAS**
- 8. MONITORIZAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO DO PPR**





## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

### **1. INTRODUÇÃO**

No dia 9 de dezembro de 2021, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 (“Decreto-Lei”), que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”). O Decreto-Lei procura, através da criação do MENAC e do RGPC, a prevenção, deteção, repressão e sanção de atos de corrupção e infrações conexas. Neste sentido, entidades abrangidas pelo RGPC devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, que deve incluir um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR” ou “Plano”), um código de ética e conduta, um canal de denúncias e um plano de formação, entre outras medidas específicas para entidades do setor público e do setor privado

A corrupção e as infrações a ela conexas resultam geralmente falhas na identificação e prevenção de riscos potenciais que existem a nível de múltiplas profissões e atividades económicas e sociais. Consciente de que na sociedade portuguesa, os agentes económicos privados dão um contributo indelével na preservação e reforço do Estado de Direito, a Instituição Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro elaborou o presente Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas.

Neste sentido, o presente Plano procura cumprir as obrigações previstas no RGPC, nomeadamente no seu art.º 6º, bem como promover uma cultura de integridade e transparência pela qual a Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro se preza.

Na elaboração do presente documento, foi tida em consideração a Recomendação do Conselho da Prevenção da Corrupção relativa à conceção, implementação e monitorização de “Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” no setor público, emitida em 1 de julho de 2015.

A legalidade, a ética, a integridade, a responsabilidade, o rigor e a transparência são valores corporativos com que a Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro pauta diariamente o desenvolvimento da sua atividade empresarial, seja nas relações internas, seja nas relações externas com fornecedores, clientes, órgãos públicos de tutela, comunidade envolvente, ou qualquer outro stake holder.

### **2. ÂMBITO**

Parece-nos importante definir o âmbito deste Plano, por um lado, a nível subjetivo, isto é, determinar a quem se aplica e, por outro, a nível objetivo, ou seja, a quê que se aplica, que atividades ou relações jurídicas estão abrangidas.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

A nível subjetivo, o presente Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas adquire força de regulamento interno, nos termos do número 1, artigo 99.º do Código do Trabalho, pelo que se aplica a todos os trabalhadores, mas também a todos os titulares de órgãos sociais da Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro.

A nível objetivo, o presente Plano aplica-se a toda a prestação de serviços/ serviços executados pela Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro, seja em sede de ERPI, SAD ou CATL ou no âmbito de negócios com clientes privados, ou ainda a todos os contactos ou diligências levadas a cabo junto de entidades externas.

### **3. OBJETIVOS**

O presente Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas tem como objetivo geral prevenir a ocorrência de fenómenos de corrupção ou infrações conexas a esta cometidos ativa ou passivamente por trabalhadores ou titulares de órgãos sociais da Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro.

Na prossecução daquele objetivo geral, são definidos os seguintes objetivos específicos:

1. Identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que a organização está exposta, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;
2. Desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, nomeadamente identificar e implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
3. Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores;
4. Monitorizar a execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verificarem alterações que justifiquem a revisão.

### **4. CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS**

Depois daquele enquadramento, impõem-se então evoluir para a definição das medidas a adotar, em primeiro lugar as preventivas e, naturalmente, em caso de necessidade as medidas disciplinares em sede de Direito do Trabalho e de Direito das Sociedades Comerciais, bem como as medidas penais quando as infrações integram um tipo-legal de crime.

Em Portugal, o Código Penal prevê, nos artigos 373.º e 374.º, o crime de corrupção no exercício de funções públicas, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, *“para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo”*. Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.



## Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro

Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso

Para além do Código Penal, o crime de corrupção encontra-se também previsto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sendo descrito como o crime a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais”. Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Adicionalmente, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas. Estas condutas, consideradas infrações conexas, permitem, à semelhança do ocorrido no crime de corrupção, a obtenção de vantagem ilícita, sendo exemplo das mesmas os crimes de peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, suborno ou branqueamento, cujos conceitos e normativos legais se encontram detalhadas no Anexo II.

### 5. METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO

A metodologia adotada na elaboração do PPR, nomeadamente na identificação e na classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas compreende um processo de identificação, avaliação, recomendação/execução de medidas corretivas e monitorização/reporte.

Neste sentido, a primeira fase do processo (identificação dos riscos) decorre de uma análise exaustiva e detalhada das diversas áreas e atividades da Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro e do seu contexto, com vista a identificar, em cada uma das mesmas, as competências ou responsabilidades que podem promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infrações conexas.

Por sua vez, a avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu impacto previsto, a qual resulta num grau de risco que segue uma escala com cinco níveis (muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto), em função dos quais serão definidas estratégias de resposta distintas. A esquematização na escala de probabilidade e impacto é efetuada de acordo com a seguinte matriz de risco:

Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Alta	Média	Baixa
Impacto Previsto	Alto	Muito Elevado	Elevado	Moderado
	Médio	Elevado	Moderado	Reduzido
	Baixo	Moderado	Reduzido	Muito Reduzido



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

O impacto pode ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que afeta os objetivos estratégicos da LMFR, sendo graduado da seguinte forma:

– **Alto:** quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação da LMFR, uma violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete missão, os valores, os objetivos, as oportunidades de negócio e a atividade operacional;

– **Médio:** quando está em causa um impacto médio na reputação da LMFR ou no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos estratégicos, ou outra consequência com custos suportáveis;

– **Baixo:** quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação da LMFR no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos, sendo os custos associados pouco significativos.

Quanto à probabilidade de ocorrência, a mesma pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer num dado período. Os três critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos da seguinte forma:

– **Alta:** quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;

– **Média:** quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;

– **Baixa:** quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excecionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

Depois de avaliados os riscos, são definidas as respostas adequadas aos mesmos, de forma a garantir que a LMFR não fica exposta a riscos residuais acima do definido. Tais respostas podem assentar em três estratégias alternativas, nomeadamente, (i) o tratamento dos riscos (eliminação, transferência ou controlo), (ii) a aceitação dos riscos, ou (iii) a definição de planos de contingência para os mesmos.

A matriz de Avaliação de Riscos e Infrações Conexas aplicável nos termos do n.º 3 do artigo 6º do Decreto-lei n.º 109 – E/2021 - a consta do Anexo.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

### **6. MEDIDAS PREVENTIVAS E DE CONTROLO**

As medidas preventivas visam, na vertente positiva, informar, sensibilizar e responsabilizar todas as pessoas ao serviço da Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro para a adoção de comportamentos legais e éticos, que dignifiquem a empresa e, na vertente negativa, dissuadi-los de incorrer em atos de corrupção ou infrações conexas.

#### **6.1 Código de Ética**

A primeira medida preventiva que importa ressaltar e que se encontra em vigor é o Código de Ética da Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro e o respetivo Regulamento interno, o qual descrevem o propósito da existência da LMFR, os valores que o inspiram e regem, e as diretrizes a observar por todos (as) os(as) Colaboradores(as) e órgãos sociais diariamente nas suas atividades.

Este Código de Ética prevê explicitamente um conjunto de situações de risco de corrupção e infrações em diversos domínios, tais como ao nível 1) das Relações com terceiros; 2) Relações entre dirigentes e colaboradores e outros equiparados; 3) Relações com concorrentes; 4) Relações entre a Organização e dirigentes e colaboradores em geral e outros equiparados; 5) Relações entre todos os que integram a Organização e a comunidade envolvente; 6) Relações entre todos os que integram a Organização e o meio Ambiente, saudável e seguro; 7) Relações entre a Organização e entidades oficiais; 8) Relações entre a Organização e em geral.

O Regulamento Disciplinar do Código de Ética prevê um conjunto de consequências jurídicas, quer a nível disciplinar (desde a repreensão por escrito até ao despedimento com justa causa), quer a nível penal, para reparar ou punir comportamentos não éticos, nomeadamente aqueles que se reconduzem a atos de corrupção ou infrações conexas.

Estes dois documentos estão publicados na Intranet da Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro e são entregues em suporte digital a todos os novos colaboradores, no âmbito do processo de acolhimento e integração.

#### **6.2 Canal de Comunicação de irregularidades e respetiva política**

A Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro dispõe de canal de denúncia interno através do e-mail [denuncia@larsantacatarina.pt](mailto:denuncia@larsantacatarina.pt) - assegurando e dando seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação aplicável relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, o qual, tem como objetivo definir os princípios orientadores dos procedimentos de receção, tratamento, registo e conservação de



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

comunicações de práticas de irregularidades e assegurar a adoção de medidas preventivas que evitem atos incorretos ou irregulares.

### **6.3 Provedor do Colaborador**

A Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro, dispõe de um Provedor do Colaborador que tem como missão:

1. Receber pedidos de esclarecimento sobre dúvidas que os trabalhadores e os titulares de órgãos sociais apresentam sobre diversas matérias, nomeadamente sobre o risco de incorrem em comportamentos ilegais ou não éticos, tais como quando se colocam situações de conflitos de interesses;
2. Receber denúncias de corrupção ou qualquer outro tipo de atos ilegais, não só no âmbito de quem tem um especial dever de cuidado, mas também da parte de qualquer pessoa que, motivada por princípios de legalidade, justiça e ética, pretenda denunciar comportamentos reprováveis.

A figura do Provedor do Colaborador é, em bom rigor, um órgão colegial restrito, pois por uma questão de imparcialidade e transparência, as denúncias não devem ficar à disposição de uma só pessoa. Assim, integram a figura do Provedor do Colaborador três elementos, sendo que um deles um elemento da Direção, Diretora Técnica e o terceiro um elemento do departamento de Enfermagem.

### **6.5 Plano de Formação**

A Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro detém um Plano de formação, política de incentivo ao cumprimento de formações obrigatórias e campanhas de comunicação periódicas e regulares sobre matérias relacionadas com comportamentos éticos e sobre o papel de cada colaborador na prevenção da corrupção e infrações conexas.

### **6.6 Publicação da legislação aplicável**

Outra medida preventiva que se nos afigura muito relevante é a publicação na Intranet da empresa de toda a legislação que, nos diversos ramos do Direito (Direito Penal; Direito Administrativo; Direito do Trabalho; Direito das Sociedades Comerciais) estabelece as bases e regulamenta a prevenção e a punição da corrupção e das infrações conexas.

De acordo com o nosso entendimento, proporcionar informação e esclarecer dúvidas ao nível da legislação aplicável à corrupção, é uma forma eficaz de promover uma consciência coletiva e



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

um padrão comportamental no seio da Organização alinhado com a Ética e o absoluto respeito pela Lei.

### **7. MEDIDAS CORRETIVAS**

Para a eventualidade de haver situações que escapem às medidas preventivas, a Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro tem definidas no seu Plano medidas corretivas, no intuito de reparar o dano e salvaguardar os direitos e interesses legalmente protegidos das pessoas e entidades vítimas da corrupção.

As medidas corretivas têm por um lado uma natureza disciplinar e por outro uma natureza penal. Quanto à primeira, remetemos para as sanções disciplinares constantes do Código do Trabalho e que foram também vertidas no Regulamento Disciplinar do Código de Ética da empresa donde, a Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro poderá lançar mão das seguintes sanções disciplinares, em crescendo até à mais gravosa:

Repreensão registada; sanção pecuniária; perda de dias de férias; suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; despedimento sem indemnização ou compensação.

Quanto à segunda, sempre que haja indícios de corrupção à qual corresponda um tipo legal de crime, a Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro não hesitará em denunciar, de imediato, esses indícios às autoridades policiais competentes e colaborará em tudo quanto estiver ao seu alcance para que se proceda ao apuramento total da verdade.

### **8. MONITORIZAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO DO PPR**

O presente Plano não se esgota com a sua elaboração, carecendo de um acompanhamento e controlo periódicos, que garantam a sua adequada implementação e a eficácia e efetividade das medidas de prevenção e de mitigação propostas.

O acompanhamento e controlo da execução do Plano incluirá a elaboração dos relatórios com a identificação das medidas definidas e implementadas e com a análise do processo de implementação das mesmas, nos seguintes termos:

- i. No mês de outubro, deverá ser elaborado um relatório de avaliação intercalar sobre as situações identificadas de risco muito alto ou alto;
- ii. No mês de abril do ano seguinte a que respeita à execução do PPR, deverá ser elaborado um relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O Plano será revisto a cada três anos ou, alternativamente, sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão do mesmo, nomeadamente nas atribuições e na estrutura orgânica da LMFR ou caso sejam identificados novos riscos com relevância e impacto no Plano.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

Adicionalmente, tanto o Plano (incluindo as revisões ao mesmo) como os relatórios de avaliação intercalar e anual serão publicados no site oficial e na intranet da LMFR, no prazo de 10 dias desde a sua implementação, revisão ou elaboração, permitindo o acesso da informação aos colaboradores, órgãos sociais e aos restantes stakeholders da LMFR.



## Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro

Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso

### ANEXO I

A matriz de riscos apresentada *infra* abrange toda a organização e atividade da LMFR, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

Atividades	Riscos Potenciais	Avaliação			Medidas Preventivas
		PO	IP	GR	
Angariação Comercial/ Processo de Admissão	Ausência de independência na decisão de admissão de utentes;	Baixa	Baixo	Muito Reduzido	- Aplicação e cumprimento do Regulamento Interno; - Critérios de Admissão; - Aplicação de Código de Ética; - Pré-Inscrição.
	Ocorrência de eventos de suborno, tráfico de influências e/ou ofertas a funcionários públicos ou do setor privado, como objetivo de ganhar um concurso (público ou não) ou garantir a adjudicação de um contrato.	Baixa	Alto	Moderada	- Formalização de candidatura a concursos públicos por via de plataformas existentes para o efeito.
Elaboração e formalização de contratos com utentes/ Clientes	Elaboração e formalização de contratos com condições ambíguas ao nível das condições de pagamento e/ou com um objeto contratual abrangente/ambíguo/pouco claro, dificultando a interpretação/conferência/fiscalização dos serviços e o controlo dos pagamentos.	Baixa	Baixa	Muito Reduzido	- Utilização de minuta base de contratos; - Revisão e aprovação de contratos com entidades públicas (Segurança Social).
Negociação e definição dos preços / descontos e outras condições a praticar com utentes clientes	Atribuição de descontos excessivos/injustificados a clientes e/ou cuja razoabilidade é ambígua, em troca de benefícios alheios à organização.	Baixa	Baixa	Muito Reduzido	- Aplicação de tabela de preços em vigor quanto as mensalidades e outros serviços prestados; - Aplicação do Regulamento Interno; - Critérios de admissão.
	Negociação e adjudicação de propostas comerciais com clientes pouco vantajosas e/ou com prejuízo direto para a LMFR em troca de benefícios alheios à organização.	Baixa	Baixa	Reduzido	- Participação de vários intervenientes no processo de negociação e formalização de contratos.
Contratação de fornecedores e subcontratação de terceiros	Contratações/subcontratações não aprovadas ou aprovadas como nível de delegação de autoridade indevido.	Baixa	Baixa	Reduzido	- Participação de vários intervenientes no processo de contratação.
	Estabelecimento de preços e condições de pagamento e/ou fornecimento que não são razoáveis e proporcionais aos serviços/produtos adquiridos.	Media	Baixo	Reduzida	- Pedido de cotação de preços aos vários fornecedores e por consulta ao mercado; - Envolvimento de vários níveis de decisão (Direção e Assembleia Geral).
	Elaboração e formalização de contratos com condições ambíguas ao nível das condições de pagamento e/ou com um objeto contratual abrangente/ambíguo/pouco claro, dificultando a interpretação/conferência/fiscalização dos serviços e controlo dos pagamentos.	Baixa	Baixa	Muito reduzida	- Obrigatoriedade de pedido de vários orçamentos, propostas; - Envolvimento de vários intervenientes no processo.
	Ocorrência de situações de suborno/corrupção por parte de entidades que representam ou atuam por conta e/ou em nome da LMFR.	Baixa	Baixa	Muito Reduzida	- Aplicação do código de ética; - Realização de procedimentos de Know Your Supplier (KYS) em momento prévio ao estabelecimento de relação com novos fornecedores.



## Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro

Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso

<b>Abertura e encerramento de contas bancárias</b>	Desvio indevido de fundos por parte de colaboradores com poderes de movimentação de contas bancárias.	Baixa	Baixa	Muito Reduzido	<ul style="list-style-type: none"><li>- Exigência de um mínimo de duas assinaturas para a abertura de contas bancárias e realização de pagamentos;</li><li>- Realização de procedimentos de circularização anual a Bancos;</li><li>- Confronto periódico das contas bancárias abertas na contabilidade.</li></ul>
<b>Gestão de pagamentos e recebimentos</b>	Desvio de fundos como forma de obter/conceder vantagem ilícita.	Baixa	Baixa	Baixa	<ul style="list-style-type: none"><li>- Existência de controlo em sistema que não permite o envio de faturas para pagamento sem que se verifique aprovação/validação, conferência da receção de bens e/ou serviços pelo Responsável do Sector;</li><li>- Realização periódica de reconciliações bancárias;</li><li>- Circularização anual a bancos;</li><li>- Acompanhamento periódico da conta corrente dos fornecedores e clientes com vista à regularização de saldos e análise de divergências.</li></ul>
<b>Atribuição de donativos / patrocínios</b>	Atribuição de donativos e/ou patrocínios, com o propósito de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiada e/ou conceder/obter vantagem indevida.	Baixa	Baixa	Muito Reduzida	<ul style="list-style-type: none"><li>- Necessidade de Prévia deliberação pela Direção da aprovação e atribuição de donativos e/ou patrocínios, incluindo a identificação dos terceiros beneficiários;</li><li>- Obrigatoriedade de recibo de donativo;</li><li>- Validação pela contabilidade e ROC.</li></ul>
<b>Recrutamento e seleção</b>	Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidatos, no âmbito do processo de recrutamento e seleção.	Média	Baixo	Muito Reduzido	<ul style="list-style-type: none"><li>- Obrigatoriedade da intervenção da Direção e Diretora Técnica ou de um elemento independente no processo de recrutamento;</li><li>- Aplicação do Código de ética.</li></ul>
<b>Processamento salarial</b>	Manipulação da informação relacionada com o processamento salarial de colaboradores, resultando em potenciais pagamentos indevidos.	Baixa	Baixa	Muito Reduzido	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aprovação prévia à atribuição de perfis de acesso aos sistemas com base nas funções desempenhadas e revisão periódica dos mesmos;</li><li>- Restrição de acessos de consulta e edição do ficheiro de processamento salarial;</li><li>- Reconciliação do processamento salarial;</li><li>- Verificação aleatória de recibos;</li><li>- Processamento efetuado por entidade externa (contabilista).</li></ul>



## Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro

Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso

<b>Atribuição / recebimento de brindes e ofertas a / de terceiros</b>	Oferta ou recebimento de presentes ou benefícios similares, gratificações, remunerações, comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade das funções desempenhadas, de serem percecionados como suborno ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida.	Baixa	Baixa	Reduzida	- Necessidade de prévia deliberação em reunião de Direção para a oferta e/ou recebimento de presentes e hospitalidades, incluindo, entre outros, (i) a determinação da natureza e montante dos presentes permitidos, (ii) a identificação dos terceiros beneficiários e a avaliação prévia do perfil de risco dos mesmos e (iii) a obrigatoriedade da solicitação e aprovação formais, prévias à concessão/aceitação de presentes e hospitalidades.
<b>Gestão e tratamento de denúncias</b>	Ausência de independência quanto à receção, análise e tratamento das denúncias recebidas nos canais em vigor para o efeito.	Baixa	Baixa	Reduzida	Pela gestão do canal de denúncias: - Documentação dos procedimentos relacionados com o canal de denúncias, com indicação dos responsáveis e suas responsabilidades em cada fase do processo; - Existência de mecanismos para reporte de irregularidades robustos e que promovem o tratamento das denúncias com independência, existindo vários intervenientes que podem receber e investigar denúncias recebidas.





## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

### **ANEXO II**

#### **Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas**

**Corrupção passiva (Artigo n.º 373):** O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

**Corrupção ativa (Artigo n.º 374):** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.

**Recebimento e oferta indevidos de vantagem (Artigo n.º 372):** O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

**Peculato (Artigo n.º 375):** O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

**Participação económica em negócio (Artigo n.º 377):** O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

**Concussão (Artigo n.º 379):** O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

**Abuso de poder (Artigo n.º 382):** O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

**Prevaricação (Artigo n.º 369):** O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

**Suborno (Artigo n.º 363):** Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.

**Tráfico de influência (Artigo n.º 335):** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

**Branqueamento (Artigo n.º 368, n.º 3, 4 e 5):** Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

*o chefe dos Serviços de Apoio*  
*Jose dos Santos Fátima*  
*Jose Inácio*